

RESGOTADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.465, DE 1989

(Do Sr. Victor Faccioni)

Autoriza o poder público a converter dívida externa em ações das empresas estatais em processo de privatização.

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.457, de 1989.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a converter parcela da dívida externa em ações de empresas estatais em processo de privatização, respeitada a manutenção de maioria de capital nacional nas mesmas.

Art. 2º A conversão de que trata o art. 1º deverá fazer-se sem deságio e em parcelas rigorosamente controladas de modo a evitar oscilações e impactos indesejáveis no mercado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1989. — Deputado **Victor Faccioni**.

Justificação

Esta é mais uma forma de promover-se o processo de privatização de quantas empresas não estejam, dentro do poder público conseguindo o nível de desempenho que poderiam ter no âmbito da atividade privada.

Reconhecemos a delicadeza da modalidade e outro não é o motivo pelo qual o Artigo prevê a limitação dos valores negociados de modo a não causar impactos indesejáveis sobre os preços da Bolsa ou do mercado em geral, inclusive por inflação quando se tratar de negociação de conversão que implique em aplicação de capital em moeda nacional.